

REGULAMENTO

DO

**RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 64.782.540/0001-57

1º de junho de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO

RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”: significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade profissional de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”: significa a agência de classificação de risco devidamente registrada na CVM que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco de determinada Subclasse de Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

“Agente de Cobrança”: significa a RecargaPay IP, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

“Agente de Cobrança Backup”: significa o prestador de serviços, devidamente habilitado, que poderá vir a ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para assumir, em caráter subsidiário ao Agente de Cobrança, as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme a ser definido em contrato a ser celebrado junto à Gestora, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, nos termos da Cláusula 13.10 deste Regulamento.

“Alocação Mínima”: significa, em conjunto, a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária.

“Alocação Mínima Regulatória”: significa, para fins regulatórios, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“Alocação Mínima Tributária”: significa, para fins tributários, o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754/23.

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária de Cotas, podendo inclusive ser uma Amortização Final, que poderá ocorrer: **(a)** nos casos descritos na Cláusula 4.24 do Anexo para as Cotas Seniores, observados os procedimentos da Cláusula 4.29 do Anexo; **(b)** no caso descrito na Cláusula 5.7 do Anexo para as Cotas Seniores, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação; e/ou **(c)** no caso

descrito na Cláusula 4.25 do Anexo para as Cotas Subordinadas, se o Patrimônio Líquido assim permitir e a Gestora tiver aprovado, nos termos das Cláusulas 4.25.1 e 4.25.2 do Anexo.

“Amortização de Juros”: significa o valor de juros a ser amortizado em uma Data de Pagamento, considerando o cronograma apresentado em cada Apêndice.

“Amortização de Principal”: significa o valor de principal a ser amortizado em uma Data de Pagamento, considerando o cronograma apresentado em cada Apêndice.

“Amortização Final”: significa o pagamento uniforme, realizado a todos os Cotistas de determinada Subclasse, do valor total de suas Cotas, observado o artigo 5º, §7º da RCMV 175.

“Amortização Sequencial”: significa o regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora na hipótese de liquidação do Fundo, nos termos do Anexo.

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”: significa o Anexo da Classe, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe e suas Subclasses.

“Apêndice”: significa o apêndice descritivo de cada Subclasse, no qual constarão as respectivas particularidades de cada Subclasse e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à emissão: **(i)** quantidade de Cotas; **(ii)** Valor Unitário de Emissão; **(iii)** Data de Emissão; e **(iv)** Datas de Amortização. O Apêndice integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia de Cotistas”: significa, indistintamente e nos termos dos documentos de convocação, a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, conforme aplicável. Ademais, em razão de o Fundo possuir classe única de Cotas, a estrutura do Regulamento não será segregada em assembleia geral e assembleia especial.

“Ativos”: significa os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”: significa **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** cota do Bradesco Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra – Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 03.256.793/0001-00) e do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 06.175.696/0001-73); e **(iv)** certificados de depósito bancário (CDB) de emissão da RecargaPay SCFI, com liquidez diária e classificados como de longo prazo.

“Auditor Independente”: significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”: significa Banco Central do Brasil.

“Capital Autorizado”: significa o montante total de R\$200.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondente ao limite máximo agregado para uma ou mais emissões de novas Cotas sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo e do(s) respectivo(s) Apêndice(s).

“Chamadas de Capital”: significam as chamadas de integralização de Cotas a serem realizadas pela Administradora, com orientação da Gestora, nas datas e na forma especificadas nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, nos termos deste Regulamento e do Anexo.

“CCB(s)”: significa cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da RecargaPay SCFI, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Classe”: significa a classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, conforme regras específicas dispostas no Anexo.

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o *“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”*, conforme em vigor.

“Condições de Endosso”: significam as condições de responsabilidade do Endossante, previstas no Capítulo 8 do Anexo e no Contrato de Endosso, que deverão ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, para que possam ser adquiridos pela Classe.

“Conta BTG”: significa a conta de titularidade do Fundo aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, ou a empresa de seu grupo econômico.

“Conta do Fundo”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos aportes dos Cotistas, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso, bem como para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe.

“Conta de Conciliação”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto à Administradora ou Instituição Autorizada, utilizada para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, para fins de conciliação pelo Custodiante e posterior repasse para a Conta do Fundo.

“Contrato de Cobrança”: significa o contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência e anuência da Gestora e da RecargaPay SCFI, por meio do qual o Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

“Contrato de Endosso”: significa o *“Instrumento Particular de Promessa de Endosso sem Coobrigação e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a RecargaPay SCFI, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com a interveniência da Gestora e do Agente de Cobrança, no qual são estabelecidos os termos e condições para o endosso de crédito dos Direitos Creditórios pelo Endossante ao Fundo.

“Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”: significam as cotas da Subclasse sênior, que não se subordina a qualquer outra subclasse para fins de amortização e Amortização Final.

“Cotas Subordinadas”: significam as cotas da Subclasse subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e Amortização Final, e que serão subscritas exclusivamente pela RecargaPay SCFI e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico.

“Cotista”: significa o titular de Cotas, sem distinção, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela subscrição de Cotas e assinatura de termo de adesão.

“Cr terios de Elegibilidade”: significam os cr terios previstos no Cap tulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisi  o de Direitos Credit rios.

“Custodiante”: significa a Administradora, podendo contratar terceiros, inclusive parte relacionada, devendo ser devidamente habilitado e autorizado para presta  o do servi o.

“CVM”: significa a Comiss o de Valores Mobili rios.

“Data da 1  Integraliza  o”: significa a data da 1  (primeira) integraliza  o de Cotas de determinada Subclasse.

“Data de Amortiza  o”: significa toda data em que acontecer amortiza  o de juros e principal e/ou Amortiza  o Final de Cotas de determinada Subclasse.

“Data de Aquisi  o e Pagamento”: significa cada data em que ocorrer a assinatura de cada Termo de Endosso e o pagamento do Pre o de Aquisi  o do respectivo Direito Credit rio pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origina  o e verifica  o de lastro dispostos neste Regulamento e/ou no Anexo.

“Data de Oferta de Direitos Credit rios”: significam todas as datas em que a RecargaPay SCFI, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Credit rios para endosso ao Fundo, por meio do envio   Gestora de arquivo contendo a identifica  o dos Direitos Credit rios, nos termos do Contrato de Endosso.

“Data de Pagamento”: significam as datas em que s o realizadas as amortiza  es das Cotas para pagamentos de Remunera  o, Amortiza  o de Juros e/ou de Amortiza  o de Principal das Cotas, conforme previsto no Ap ndice de cada Subclasse.

“Devedor(es)”: significam os devedor(es) (sacados) dos Direitos Credit rios, quais sejam, as pessoas f sicas ou jur dicas emissoras de uma CCB e que s o devedores dos Direitos Credit rios por ela representados.

“Dia(s)  til(eis)”: significa qualquer dia que: **(a)** n o seja s bado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** por qualquer motivo, n o houver expediente banc rio ou n o funcionar o mercado financeiro na Cidade de S o Paulo, Estado de S o Paulo, conforme especificado na Resolu  o CMN n  4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterado. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento n o sejam Dia  til, conforme defini  o deste item, considerar-se-  como a data devida para o referido evento o Dia  til imediatamente seguinte.

“Direitos Credit rios”: significam os direitos credit rios oriundos de CCBs vincendas, emitidas pelos Devedores em favor da RecargaPay SCFI, decorrentes de opera  es de empr stimo pessoal e para capital de giro concedidas pela pr pria RecargaPay SCFI, ofertadas e formalizadas por meio da Plataforma RecargaPay, podendo contar ou n o com Seguro Prestamista vinculado, incluindo, conforme o caso, os instrumentos de confiss o de d vida oriundos de renegocia  es celebradas com os Devedores das referidas CCBs, no contexto do Contrato de Cobran a e do Suplemento B a este Regulamento.

“Direitos Credit rios Adquiridos”: significam todos os Direitos Credit rios adquiridos pelo Fundo.

“Disponibilidades”: significam os recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez di ria.

“Documentos Complementares”: significam todos aqueles documentos relativos aos Direitos Credit rios, que compreendem **(a)** c pia dos documentos de identifica  o pessoal dos signat rios dos Documentos Comprobat rios, incluindo c pia do documento de identidade ou do Cadastro de Pessoas F sicas perante o Minist rio da Fazenda; **(b)** c pia de documentos comprobat rios de poderes de representa  o dos signat rios dos Documentos Comprobat rios (i.e. contrato social e/ou respectivos aditamentos, ata de elei  o de

diretoria, procuração, etc.), conforme aplicável; **(c)** eventuais telas, cadastros, aceites ou termos e condições de produtos, que sejam relacionados à Plataforma em que os Direitos Creditórios são originados ou ao ambiente da RecargaPay IP; e **(d)** o respectivo instrumento particular de confissão de dívida e de promessa unilateral de quitação, conforme aplicável.

“Documentos Comprobatórios”: significam aqueles documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem **(a)** via eletrônica da respectiva CCB, assinada eletronicamente e na qual conste o endosso ao Fundo; **(b)** via eletrônica dos respectivos Termos de Endosso, assinados eletronicamente e com certificação digital; **(c)** comprovante de desembolso do valor da CCB pelo Endossante ao respectivo Devedor; e **(d)** a apólice do Seguro Prestamista a que os respectivos Direitos Creditórios endossados fizerem jus, conforme aplicável.

“Documentos da Operação”: significam, em conjunto, este Regulamento, o Anexo, os Suplementos, os Apêndices, o Contrato de Endosso, o Contrato de Cobrança, os Termos de Endosso e os demais instrumentos celebrados no âmbito da estruturação e do funcionamento do Fundo e da Classe.

“Endossante”: significa a RecargaPay SCFI.

“Entidade Registradora” significa(m) a(s) entidade(s) registradora(s) autorizada(s) pelo BACEN, que será(ão) contratada(s) pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo que sejam passíveis de registro.

“Eventos de Avaliação”: significam os eventos previstos na Cláusula 13.2 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”: significam os eventos definidos na Cláusula 13.8 do Anexo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe, conforme dispostos no Regulamento e no Anexo.

“Fundo”: significa o RCP EP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Responsabilidade Limitada, incluindo a denominação da sua Classe, para todos os fins.

“FPD15”: significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula: $FPD15 = (A/B)$. Sendo: A o valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original; e B o valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.

“FPD30”: significa o indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula: $FPD30 = (A/B)$. Sendo: A o valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original; e B o valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos.

“Gestora”: significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”: significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Índice de Liquidação Direta”: significa o índice de monitoramento que mede o percentual dos pagamentos de Direitos Creditórios recebidos diretamente na Conta BTG em relação ao total de pagamentos recebidos no mês de referência, nos termos do Capítulo 15 do Regulamento.

“Índice de Subordinação”: significa a razão entre: **(a)** a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação será apurado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

“Índices de Monitoramento”: significa, em conjunto, os índices: **(i)** Índice de Liquidação Direta, **(ii)** Índice de Ineficiência de Caixa, **(iii)** Índice de Prazo Médio Crédito à Vista, **(iv)** Índice de Prazo Médio Crédito Parcelado, **(v)** Índice de Taxa Média Crédito à Vista, **(vi)** Índice de Taxa Média Crédito Parcelado, **(vii)** Índice FPD15 Crédito à Vista, **(viii)** Índice FPD15 Crédito Parcelado, **(ix)** Índice FPD30 Crédito à Vista, **(x)** Índice FPD30 Crédito Parcelado, **(xi)** Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00, e **(xii)** Índice SPD30 Crédito Parcelado.

“Instituição Autorizada”: significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(vi)** qualquer outra instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência de Classificação de Risco, no mínimo, igual ou superior a br.AA.

“Investidores Profissionais”: significam os investidores que se enquadrem no conceito de “investidor profissional”, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Lei 14.754”: significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“Loans”: significam as operações de empréstimo pessoal e para capital de giro concedidas pela RecargaPay SCFI aos Devedores, ofertadas e formalizadas por meio da Plataforma RecargaPay, das quais decorrem os Direitos Creditórios.

“Meta de Remuneração”: significa, com relação a cada emissão de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das respectivas Cotas calculadas com base no Índice de Referência previsto no respectivo Apêndice.

“Ordem de Alocação dos Recursos”: significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes **(i)** da integralização das Cotas; **(ii)** do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, inclusive do pagamento dos Direitos Creditórios; e **(iii)** aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido do Fundo e da Classe, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo; e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe.

“Patrimônio Líquido Negativo”: significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Partes Relacionadas”: significa, em relação aos Prestadores de Serviço Essenciais e a RecargaPay SCFI: **(i)** parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau; **(ii)** parentes colaterais até o 3º (terceiro grau); **(iii)** seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em “i” e “ii”; **(iv)** os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em “i”, “ii” e “iii” acima; ou **(v)** qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestora, RecargaPay SCFI ou pelas pessoas listadas em “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima.

“Plataforma RecargaPay”: significa a plataforma eletrônica desenvolvida pela RecargaPay IP e/ou empresas do seu grupo econômico.

“Política de Cobrança”: significa a política de monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cobrança.

“Política de Crédito”: significa a política adotada pela RecargaPay SCFI para a concessão de crédito, abrangendo os critérios, procedimentos e parâmetros utilizados para a análise dos Direitos Creditórios e Devedores, conforme descrito no Suplemento A do Regulamento.

“Política de Investimento”: significa a política de investimento prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, calculado nos termos do Contrato de Endosso, deste Anexo e dos respectivos Termos de Endosso.

“Prêmio de Pré-Pagamento”: tem o significado atribuído no item 4.29 do Anexo.

“Período de Waiver”: significa o período de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, durante o qual o Índice de Liquidação Direta não será exigível para fins de verificação de desenquadramento, penalidade ou convocação de Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Anexo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Provisão para Devedores Duvidosos”: significa a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito.

“RCVM 175”: significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“RecargaPay IP”: significa a **RECARGAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto 1-106, Parte, nº 1-114, Sala RecargaPay, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 11.275.560/0001-75.

“RecargaPay SCFI”: significa a **RP FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.055, Andar 1, Sala/Conjunto nº 1-106, parte, nº 1-114, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 44.431.743/0001-91.

“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”: tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”: significa as “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor.

“Regulamento”: significa o regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo, os Suplementos e os Apêndices para todos os fins.

“Remuneração”: significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas de determinada Subclasse em determinada data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.

“Reserva de Despesas e Encargos”: significa a reserva a ser constituída para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos previstos no Capítulo 10 do Anexo.

“Reserva de Pagamento”: significa a reserva monetária constituída pela Gestora para fazer frente ao pagamento da Remuneração, Amortização de Juros, Amortização de Principal e/ou da Amortização Final, por meio da aplicação dos recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros.

“Risco de Capital”: significa a exposição do Fundo ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Seguro Prestamista”: significa o seguro prestamista eventualmente contratado pelo Devedor, no âmbito da contratação da respectiva CCB, junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP, com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor da CCB nas hipóteses previstas na respectiva apólice, nos termos da regulamentação aplicável.

“SCR”: significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”: significa as subclasses das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“SPD30”: significa o indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula: $SPD30 = (A/B)$. Sendo: A o valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original; e B o valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos.

“Suplemento D”: significa cada suplemento referente a cada Subclasse de Cotas Seniores, no qual serão detalhadas as características, direitos, obrigações e condições da referida Subclasse. O Suplemento D integra o Regulamento para todos os fins.

“Suplemento E”: significa cada suplemento referente a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, no qual serão detalhadas as características, direitos, obrigações e condições da referida Subclasse. O Suplemento E integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”: significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo.

“Taxa de Custódia”: significa a remuneração devida pela Classe ao Custodiante, conforme detalhada no Anexo.

“Taxa de Gestão”: significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo.

“Taxa DI”: significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização previstos no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.

“Termo de Endosso”: significa cada termo celebrado entre a RecargaPay SCFI e o Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, por meio do qual o Fundo adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

“Valor Unitário de Referência”: significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas, atualizado *pro rata temporis* no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices, deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

* * *

REGULAMENTO DO

RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.782.540/0001-57

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, disciplinado pela RCV 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seu Anexo, Suplementos e respectivos Apêndices, se houver, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Pessoal”.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, seu Anexo, Suplementos e respectivos Apêndices, terão o significado a eles atribuídos no Glossário a este Regulamento. Além disso: **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou no Anexo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, do Custodiante e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Inclui-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCV 175 e respectivo Anexo Normativo II:

- (a) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (b) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
(i) o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de Atas das Assembleias Gerais de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista

de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do Auditor Independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(d) solicitar junto à B3, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(i) zelar para que o Cotista tenha pleno acesso a todos os documentos e informações previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, em igualdade de condições com os demais Cotistas da Classe;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(k) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com os prazos previstos neste Regulamento e no Anexo;

(l) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(m) monitorar a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento, conforme definido neste Regulamento e/ou no Anexo;

(n) observar as disposições deste Regulamento, do Anexo e do acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

(o) providenciar a publicidade deste Regulamento e eventuais alterações por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(p) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(q) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas nos termos da legislação aplicável; e

(r) processar a subscrição e integralização de Cotas.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCMV 175, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, observada a regulamentação aplicável;
- (b) escrituração e controladoria dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta de Conciliação; e
- (e) realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, conforme aplicável.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade, desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCV 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e o Fundo e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.7. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos

necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175 e no Anexo Normativo II:

- (a) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância **(1)** à Política de Crédito disposta no Suplemento A do Regulamento; e **(2)** à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (c) efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso e de cada Termo de Endosso;
- (d) validar, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e considerar as informações disponibilizadas pelo Endossante quanto ao atendimento às Condições de Endosso;
- (e) verificar, previamente, o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, a consideração das informações disponibilizadas pela RecargaPay SCFI quanto às Condições de Endosso e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à Política de Investimento;
- (g) registrar, na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro, ou, conforme aplicável, depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou ainda entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE;
- (h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (j) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja enquadrado no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754;
- (k) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do Fundo não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua

outorga, com exceção: **(a)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(b)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (l) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- (m) realizar o gerenciamento da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento;
- (n) receber, conforme o caso, e armazenar os Documentos Complementares e os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (o) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento do Fundo, conforme definidos no Anexo ao presente Regulamento;
- (p) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades: **(i)** definir a Política de Investimento; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e estabelecer o Índice de Subordinação; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; e **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
- (q) acompanhar junto ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos ao Fundo, conforme o caso;
- (r) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado em nome do Fundo;
- (s) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (t) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e
- (u) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a) o Índice de Subordinação;
- (b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, na medida em que sejam aplicáveis:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.7. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo e a Classe para essa finalidade.

1.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

1.2.10. A Gestora somente poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula 1.2, mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo, no acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e em outros contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e **(iii)** o adequado esclarecimento quanto à Subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 deste Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 deste Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou performance, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “s” da Cláusula 12.1 deste Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados pela Classe e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, em classe única e 2 (duas) Subclasses, cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento, no Anexo, nos Suplementos e/ou Apêndices, conforme o caso.

4.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo e nos respectivos Apêndices, se for o caso.

4.3. As Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo, observado que as Subclasses poderão ser emitidas com prazos específicos de amortização.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no Anexo.

6.3. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive à RecargaPay SCFI e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios: **(a)** os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; e/ou **(b)** o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. O processo de origem descrito no Contrato de Cobrança e no Contrato de Endosso, bem como o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir.

7.1.1. Os Direitos Creditórios decorrerão de CCBs emitidas pelos Devedores em favor da RecargaPay SCFI, oriundas de operações de empréstimo pessoal e para capital de giro originadas por meio da Plataforma

RecargaPay, operada pela RecargaPay IP no curso regular de suas atividades como correspondente bancário da RecargaPay SCFI.

7.1.2. A originação observará o fluxo operacional aplicável às operações de Loans, compreendendo, de forma geral e não exaustiva: **(i)** cadastro e ativação da conta do usuário na Plataforma RecargaPay; **(ii)** análise de crédito com base em dados cadastrais, renda declarada, informações de bureaus de crédito, dados eventualmente compartilhados via Open Finance e comportamento transacional na Plataforma RecargaPay; **(iii)** aprovação do crédito, com definição de limites, condições financeiras, prazos e possibilidade de contratação de Seguro Prestamista; **(iv)** formalização da contratação por meio de assinatura eletrônica da CCB; e **(v)** liberação dos recursos na conta de pagamento do Devedor.

7.1.3. As CCBs passíveis de endosso ao Fundo deverão ser ofertadas pela RecargaPay SCFI à Gestora na Data de Oferta de Direitos Creditórios, mediante envio de arquivo eletrônico em formato previamente acordado contendo a relação dos Direitos Creditórios originados e identificados, no mínimo, pelas informações necessárias à análise dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Endosso, do Preço de Aquisição e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.1.4. A Gestora analisará os dados contidos no arquivo eletrônico, verificará a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Crédito, à Política de Investimento e aos limites de composição e diversificação, considerando, ainda, as informações disponibilizadas pelo Endossante quanto ao atendimento às Condições de Endosso, podendo selecionar aqueles que serão adquiridos pelo Fundo.

7.1.5. Os Direitos Creditórios selecionados serão consolidados nos respectivos Termos de Endosso, nos quais deverá constar a identificação das CCBs, dos Devedores, dos valores de face e do Preço de Aquisição total e individualizado por Direito Creditório, observado o modelo previsto no Contrato de Endosso.

7.1.6. O endosso e a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo somente serão aperfeiçoados mediante **(i)** formalização e assinatura eletrônica do respectivo Termo de Endosso pela RecargaPay SCFI e pelo Fundo; **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição pela Administradora, em nome do Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento; e **(iii)** disponibilização e guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aplicáveis.

7.1.7. As operações que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso ou às Condições Precedentes previstas no Contrato de Endosso não serão adquiridas pelo Fundo, podendo ser novamente ofertadas se passarem a atender a tais requisitos e desde que submetidas a novo procedimento de seleção e verificação pela Gestora.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente em conta de titularidade da RecargaPay SCFI ou da RecargaPay IP, para posterior repasse ao Fundo, ou, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. A Gestora poderá contratar terceiro para realizar, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Suplemento C deste Regulamento, bem como o enquadramento relativo à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.4. As regras e os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3 acima devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

7.5. Caso, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro subcontratado realize a verificação do lastro de forma individualizada e na sua integralidade, os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4. acima estarão dispensados, nos termos da regulamentação aplicável.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso que se encontram descritos no Capítulo 8 do Anexo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175 e respectivo Anexo Normativo II, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. Exceto pela RecargaPay SCFI, que atuará como único originador do Fundo, e pelas suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas Partes Relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe.

9.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO FINAL E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

10.2. As demais características da Classe, quais sejam: **(a)** emissão; **(b)** subscrição; **(c)** integralização; **(d)** distribuição de resultados; **(e)** Amortização Final e Amortização Sequencial; e **(f)** transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento e no Anexo.

11.3. A constatação de eventual Patrimônio Líquido Negativo será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização de Cotas; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgar imediatamente tal constatação aos Cotistas, na forma do Anexo.

11.4. Os Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu website: disponível em seu site (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>).

11.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face), feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Nos termos da regulamentação aplicável, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>).

11.8. Os Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

- (b) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado;
- (c) despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos a ser realizada pelo Custodiante;
- (d) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, no Anexo e na RCVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (f) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente para elaboração e revisão das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (g) despesas relativas à contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (h) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (i) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedores;
- (j) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (k) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (m) despesas com a realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (n) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (o) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (p) despesas decorrentes da guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (r) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando à remuneração dos distribuidores das Cotas), e as despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (s) despesas relacionadas à estruturação do Fundo e da Classe;

- (t) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (u) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (v) taxa máxima de distribuição das Cotas, se aplicável;
- (w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (y) taxa de performance, se aplicável;
- (z) taxa máxima de custódia;
- (aa) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (bb) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (cc) custos incorridos pelo Agente de Cobrança relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude;
- (dd) custos incorridos pelo Agente de Cobrança e/ou por empresa por ele subcontratada, para a indicação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito;
- (ee) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo; e
- (ff) despesas com serviços de origemação dos Direitos Creditórios.

12.2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento, no Anexo e/ou na RCVM 175 como encargos do Fundo e/ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

12.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

12.4. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros

encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.5. Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e/ou no Anexo.

12.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

13.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

13.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

13.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item.

13.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

13.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

13.5. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 13.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

13.6. Se **(a)** a Assembleia de Cotistas prevista no item 13.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

13.7. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da RCVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

13.8. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

13.9. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couber, à substituição do Agente de Cobrança.

13.10. A Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, contratar, em nome do Fundo, prestador de serviços para atuar como Agente de Cobrança Backup, o qual ficará responsável por assumir, total ou parcialmente, as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de inércia ou impossibilidade de atuação do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data da 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados ao Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. As regras quanto à ordem de alocação seguem descritas no Anexo.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9.1 do Anexo, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos, enquanto seu gerenciamento será realizado pela Gestora. As regras quanto à ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos seguem descritas no Anexo.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, enquanto assim permanecer, todas as informações sobre a Assembleia de Cotistas estão detalhadas na Capítulo 11 do Anexo.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os demais procedimentos quanto à liquidação do Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizadamente no Anexo.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverá ser segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão feitas na forma da regulamentação aplicável e editada pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulamentárias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações ser armazenadas pela Administradora.

20.4. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.5. A Administradora preservará seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar a amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

21. DOS FATOS RELEVANTES

21.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

21.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

21.4. Consideram-se exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; **(d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse; **(e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; **(g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas Cotas.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, o Anexo, os Suplementos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com a Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, sua Classe, seus Ativos, a RecargaPay SCFI e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar

a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da RecargaPay SCFI, o setor econômico específico em que atua, os Ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da RecargaPay SCFI, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos pelos respectivos Devedores, pela RecargaPay SCFI ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe, do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à das Cotas. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a RecargaPay SCFI, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

22.3.4. Riscos Externos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de

pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.3.5. Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados à variação da liquidez e às alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade. As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e a RecargaPay SCFI não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. Fatores Macroeconômicos. Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.4.3. Propriedade Intelectual. Os Devedores titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra eles que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, os Devedores titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitos a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Devedores poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio dos Devedores e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração dos Devedores (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Devedores poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Devedores e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de modo não individualizado, por intermédio da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal. A RCVM 175, embora editada em dezembro de 2022, ainda representa um marco relevante para a indústria de fundos de investimento no Brasil, pois introduziu mudanças estruturais significativas. Essa nova dinâmica regulatória ainda está em processo de assimilação pelo mercado e, principalmente, pelos operadores do Direito - advogados, reguladores, julgadores e demais agentes envolvidos. Diante desse cenário, é possível que interpretações, decisões ou manifestações equivocadas sobre o Fundo e sua Classe venham a ser proferidas, o que pode gerar impactos negativos para a Classe e seus Cotistas. Além disso, o ambiente regulatório e jurisprudencial brasileiro passa por constantes revisões: leis, normas infralegais e entendimentos dos tribunais são frequentemente alterados. Assim, eventuais mudanças normativas ou mudanças na interpretação das regras aplicáveis podem afetar adversamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e do Anexo, ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe e ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

22.7.4. Desenquadramento para fins Tributários. Caso: **(a)** a Classe deixe de cumprir com a Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754; e/ou **(b)** o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

22.7.5. Outros Riscos. A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo, os Suplementos e respectivos Apêndices, se houver.

23.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento e no Anexo.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas oriundas do Fundo e da Classe, incluindo deste Regulamento e do Anexo.

ANEXO
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO

RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente estarão sujeitas a Amortização Final conforme datas definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, observado o público-alvo de cada Subclasse.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. Observados os prazos de amortização de cada Subclasse, a Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO FINAL E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Subclasses de Cotas

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i) Sênior**; e **(ii) Subordinada**.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, incluindo a Amortização Sequencial e Amortização Final, tampouco distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, incluindo a Amortização Sequencial e Amortização Final, bem como à distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

Valorização das Cotas

4.2. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final. O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora ("Cota de Fechamento").

4.3. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil pela Administradora, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, e corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(a) o Valor Unitário de Referência; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) emissão de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) emissão de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada Cota Sênior definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada Subclasse de Cotas Seniores com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 4.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada Subclasse de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva Subclasse de Cotas Seniores em circulação.

4.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 4.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 4.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 4.3(a) acima.

4.3.2. Na data em que, nos termos do item 4.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 4.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 4.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado pela Administradora todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Amortização Final e será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

Emissão e Distribuição de Cotas

4.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.6 deste Anexo, após a primeira emissão, novas emissões de Cotas e suas respectivas ofertas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pela Administradora, por orientação da Gestora, ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

4.6. Para fins de integralização de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de integralização de Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e Amortização Final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.7. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado.

4.8. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1, as Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, **(i)** à vista, no ato da subscrição; ou **(ii)** a prazo, mediante Chamadas de Capital nas datas e na forma especificada nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou

outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.8.1. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista ou mediante a entrega de Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo, do Suplemento E e do Apêndice, conforme o caso.

4.9. Em caso de integralização por meio de Chamada de Capital, as chamadas serão realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma especificada nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição. Caso não seja chamado todo o capital comprometido, as Cotas não integralizadas ao final do prazo de duração da Classe serão canceladas.

4.10. Nas hipóteses de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe.

4.11. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

4.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, compromisso de investimento e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

4.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue aos Prestadores de Serviços Essenciais quaisquer taxas ou despesas.

4.14. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo, dos Suplementos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.15. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, na RCVM 175 e respectivo Anexo Normativo II, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, na RCVM 175 e respectivo Anexo Normativo II, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar, conforme aplicável, a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.18. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.19. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.20. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

Pagamento de Remuneração, Amortização de Juros, Amortização de Principal e Amortização Final das Cotas

4.21. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Subclasse, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação dos recursos, os prazos de carência e de pagamento, bem como os valores definidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos de cada Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9.1 abaixo.

4.22. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Juros e/ou a Amortização de Principal com relação às Cotas, observado o disposto em cada Apêndice e/ou Suplemento D e Suplemento E das Cotas, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

4.23. Sem prejuízo do disposto acima, em datas que não sejam uma Data de Amortização ou uma Data de Pagamento, as Cotas Seniores poderão ser alvo de Amortização Extraordinária a exclusivo critério da Gestora, ou em casos para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, observados os procedimentos da Cláusula 4.29 abaixo, sem a necessidade de observar a Ordem de Alocação dos Recursos da Classe ou o respectivo cronograma de pagamento de amortização previsto em cada Apêndice e/ou Suplemento, conforme aplicável.

4.23.1. Os valores amortizados antecipadamente por meio de Amortização Extraordinária, conforme previsto na cláusula anterior, serão computados para fins de cumprimento das amortizações programadas pelo cronograma de pagamento de amortizações dos Apêndices, dispensando-se, assim, a obrigatoriedade de realizar a amortização dos valores estipulados em cada data disposta no cronograma de pagamento dos respectivos Apêndices das Cotas, conforme o caso.

4.24. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas parcial ou totalmente após a Amortização de Juros, Amortização de Principal ou Amortização Final das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.25.1 abaixo.

4.24.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, poderão ser realizadas uma ou mais Amortizações de Juros e/ou Amortizações de Principal com relação às Cotas Subordinadas em cada mês, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que: **(a)** o Índice de Subordinação esteja sendo respeitado; **(b)** não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada na data de solicitação e na data de pagamento da amortização; **(c)** a Classe não esteja em

processo de liquidação; **(d)** a Classe tenha caixa suficiente na data de solicitação da amortização; **(e)** até 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento, a Gestora tenha realizado e registrado análise prévia e fundamentada acerca da viabilidade da amortização, considerando o atendimento das condições previstas nesta Cláusula, e encaminhado tal análise à Administradora, sendo certo que o pagamento da respectiva amortização deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Administradora, da análise da Gestora, observado que tal pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês de realização da amortização; e **(f)** o somatório das Amortizações de Juros e/ou Amortizações de Principal realizadas com relação às Cotas Subordinadas no respectivo mês não ultrapasse o montante dos juros realizados pela Classe no mesmo mês.

4.24.2. Observada a avaliação prevista no item (e) acima, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas poderá ser realizada até o limite que assegure que, após a referida amortização, o Índice de Subordinação seja equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

4.25. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Juros, da Amortização de Principal, da Amortização Final ou da Amortização Sequencial serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos ou pagamento instantâneo autorizados pelo BACEN.

4.25.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

4.26. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.27. Observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, as Cotas somente serão amortizadas em sua totalidade, ordinariamente, nas respectivas datas de pagamento de Amortização Final ou quando da liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo.

4.27.1. Não há saldo mínimo de permanência na Classe por Cotista.

4.27.2. Desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, admite-se que a Amortização Final seja realizada mediante entrega de Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo.

4.28. Havendo Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, aos valores correspondentes deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-Pagamento, calculado conforme abaixo:

$$\text{Prêmio de pré – pagamento} = ((1 + 0,5\%)(\text{DurRem}/252) - 1) \times (\text{ValorPréPago})$$

Sendo: DurRem o duration remanescente da respectiva Cota Sênior, na data da amortização, considerando o cronograma de pagamentos previsto no respectivo Apêndice; e Valor PréPago o valor amortizado extraordinariamente da respectiva Cota Sênior.

4.29. Os procedimentos descritos neste Anexo não constituem promessa de rendimentos e correspondem meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que

os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Anexo.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE SUA INOBSERVÂNCIA

5.1. A subclasse de Cotas Seniores terá um Índice de Subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe a partir da razão entre **(a)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, se aplicável.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar à Administradora para que esta adote os procedimentos definidos no Capítulo 13 do Anexo.

5.6. Para fins de enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem o abatimento de tais valores do Capital Autorizado, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora e a Gestora autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas não esteja disposto a aportar recursos para reenquadramento do referido índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída.

5.7. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, a Classe deverá proceder, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, à Amortização Extraordinária das Cotas Sênior, observado o pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento mencionado abaixo, e respeitando a ordem de alocação prevista no regime de Amortização Sequencial. Se essa amortização extraordinária resultar em montante superior a 10% (dez por cento) do valor de emissão das Cotas Sênior, tal situação deverá ser caracterizada como um Evento de Avaliação.

5.8. Havendo Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, aos valores correspondentes deverá ser adicionado um Prêmio de Pré-Pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.29.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração será equivalente aos percentuais de acordo com a tabela abaixo aplicada individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses contados da data da primeira integralização no Fundo e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do sétimo mês contado da data da primeira integralização no Fundo:

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
0,13%	Até R\$ 500.000.000,00
0,09%	A partir de R\$ 500.000.000,01

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A remuneração mínima mensal da Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe.

6.2. A Taxa de Gestão será composta pela remuneração devida pelos serviços de gestão especializada e de *servicing* prestados à Classe, segregada da seguinte forma: **(a)** em relação aos serviços de gestão especializada, será equivalente ao maior valor entre **(i)** o mínimo mensal de R\$47.374,37 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); e **(ii)** 0,3644% (zero vírgula três seis quatro quatro por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido; e **(b)** em relação aos serviços de *servicing*, será equivalente ao maior valor entre **(i)** o mínimo mensal de R\$ 23.922,56 (vinte e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) e **(ii)** 0,1840% (zero vírgula um oito quatro zero por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento da Classe.

6.2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.2.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.2.5. Adicionalmente, serão devidos pelo Fundo à Gestora: **(i)** o valor único de R\$ 44.612,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais), relativo aos serviços de customização e parametrização de sistemas da plataforma de gestão e controle; e **(ii)** o valor mensal de R\$ 5.471,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente aos serviços de manutenção de infraestrutura, transferência de dados e governança com assinatura eletrônica e digital.

6.2.6. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia"). O valor expresso em reais disposto neste item será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.2.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, incluindo quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, incluindo, se aplicável, eventual seguro prestamista.

7.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso, nos quais serão definidas as regras e diretrizes dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

7.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos endossados ou cedidos, conforme o caso, à Classe, podendo tais Documentos Comprobatórios, para a sua validade, serem emitidos a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.4. Após a validação dos Critérios de Elegibilidade e a confirmação, pelo Endossante, do atendimento às Condições de Endosso, os Direitos Creditórios serão endossados ou cedidos, conforme o caso, à Classe.

7.5. Em cada endosso, a RecargaPay SCFI assinará eletronicamente o Termo de Endosso e, se for o caso, todos os demais documentos necessários.

7.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá atender a Alocação Mínima.

7.7. Os endossos ou cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizados em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios endossados ou cedidos, conforme o caso, encontram-se descritos na Política de Crédito prevista no Suplemento A deste Anexo.

7.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos Ativos Financeiros.

1.1. Sem prejuízo do limite de 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido aplicável aos Ativos Financeiros, em decorrência da Alocação Mínima Tributária, a alocação em certificados de depósito bancário (CDB) de emissão da RecargaPay SCFI observará os seguintes limites:

I – Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização, nos termos da Cláusula 7.6. acima, **(a)** até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou **(b)** após 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer integralização de Cotas ocorridas dentro dos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias do Fundo, o limite de 20% (vinte por cento) aqui mencionado poderá chegar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e

II – Após o período mencionado na Cláusula 7.6. acima, ou seja, a partir do 181º dia corrido contado da Data da 1ª Integralização, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, observado que a alocação total em Ativos Financeiros não poderá exceder os 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme Alocação Mínima Tributária.

7.11. É vedado à Gestora realizar operações: **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*; e **(e)** operações com derivativos.

7.12. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.13. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, nos termos da Política de Investimentos e observada a definição de Ativos Financeiros.

7.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista neste Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 22 do Regulamento, bem como no Capítulo 14 deste Anexo.

7.17. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Gestora ou de outros prestadores de serviços da Classe e Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.18. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Anexo.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.20. Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação e tratamento contábil dos Direitos Creditórios da Classe com a política de risco e incobrabilidade adotada pela originadora, os Direitos Creditórios representados por CCBs que permaneçam inadimplidos por prazo superior a 59 (cinquenta e nove) dias contados da respectiva data de vencimento serão classificados, para fins deste Anexo, como “ativos problemáticos”.

7.20.1. Em razão dessa classificação, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, os respectivos Direitos Creditórios deixarão de apropriar contabilmente juros remuneratórios, encargos moratórios e quaisquer outros acréscimos contratuais para fins de apuração do valor da carteira da Classe e do seu Patrimônio Líquido (“Stop Accrual”).

7.20.2. Os valores de juros e encargos não apropriados em decorrência do Stop Accrual poderão voltar a ser reconhecidos contabilmente exclusivamente na medida do efetivo recebimento, em caixa, pela Classe, de valores relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive nas hipóteses de: **(i)** liquidação, total ou parcial, do respectivo Direito Creditório; **(ii)** pagamento realizado no âmbito de renegociação formalizada; ou **(iii)** outro evento que implique o efetivo recebimento em caixa do crédito, conforme aplicável.

7.20.3. A classificação como “ativo problemático” e a aplicação do Stop Accrual possuem natureza exclusivamente contábil e de avaliação da carteira, não implicando novação, remissão, renúncia de direitos ou limitação à exigibilidade integral do crédito perante o respectivo Devedor, permanecendo devidos todos os encargos previstos na respectiva CCB.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

Critérios de Elegibilidade

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) as CCBs adquiridas pela Classe não poderão ter prazo superior a 370 (trezentos e setenta) dias corridos;

(ii) as CCBs adquiridas pela Classe não poderão exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Devedor, em moeda corrente nacional;

(iii) a integralidade do saldo devedor em aberto dos Direitos Creditórios, conforme identificada pelo respectivo IPOC (Identificador Padronizado de Operação de Crédito) e evidenciada no respectivo

registro, deverá ser cedida à Classe, não sendo admitida a cessão parcial ou a aquisição de Direitos Creditórios que não possuam IPOC ou registro aplicável;

(iv) nenhuma parcela das CCBs poderá estar vencida ou a vencer há mais de 6 (seis) Dias Úteis contados após a data da sua cessão; e

(v) as CCBs com vencimento posterior ao vencimento da última emissão de Cotas Seniores em circulação não poderão exceder 15% (quinze por cento) do valor presente líquido dos Direitos Creditórios no estoque da Classe.

8.1.2. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face da RecargaPay SCFI, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Condições de Endosso

8.2. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, de responsabilidade do Endossante, sem prejuízo da verificação, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade:

(i) existência de ágio menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de emissão das CCBs;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de renegociação até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios deverão estar devidamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios e, quando aplicável, dos Documentos Complementares, aptos a comprovar sua existência, validade e exigibilidade;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a Política de Crédito constante do Suplemento A ao Regulamento;

(v) não poderá haver Devedor com inadimplência ou em processo de renegociação de dívida perante o próprio Fundo; e

(vi) não poderá haver concentração individual por Devedor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de custos, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação e legislação aplicáveis;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento de Remuneração das Cotas Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento de Amortização de Juros, de Amortização de Principal ou de Amortização Final das Cotas Seniores, conforme cronogramas dispostos nos respectivos Apêndices;
- (e) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, sujeito às demais disposições do Regulamento e deste Anexo;
- (f) recomposição da Reserva de Pagamento;
- (g) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, sujeito às demais disposições deste Anexo;
- (h) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas;
- (i) Aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e
- (j) Aquisição de Ativos Financeiros.

9.2. Ocorrendo processo de liquidação da Classe, a Administradora deve alterar a ordem de alocação da Classe para a respeitar o processo de Amortização Sequencial, conforme abaixo:

- (a) pagamento de custos, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) pagamento de Remuneração, de Amortização de Juros e de Amortização de Principal de Cota Sênior em circulação; e
- (c) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de Amortização de Juros e Amortização de Principal da Cota Subordinada em circulação.

10. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO FINAL E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo e da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo 12 do Regulamento, em valor correspondente a 3 (três) meses de despesas. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

10.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 10 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora e/ou Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Anexo, a Gestora deverá manter Reserva de Pagamentos: **(i)** com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, caso tenha Amortização de Juros e/ou Amortização de Principal; ou **(ii)** com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, caso não tenha Amortização de Juros e/ou Amortização de Principal, assim sucessivamente, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo e da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de Amortização de Juros e/ou de Amortização de Principal, Amortização Final e Remuneração. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos deixarem de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.3 acima, a Gestora deverá instruir a Administradora, por conta e ordem da Classe, a destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento e da Reserva de Despesas e Encargos, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9.1 acima.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, REGRAS DE CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

11.1. As alterações do Regulamento e deste Anexo dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.3 abaixo.

11.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento e Anexo, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

11.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.4. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 11.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.5. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 11.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

11.6. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

11.7. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observados os seguintes quóruns:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	1ª Convocação	2ª Convocação
deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, observado o previsto no art. 71, §3º da parte geral da RCVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a alteração da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração e/ou criação de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria
resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a alteração ou criação de novos itens do rol de despesas e encargos do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a elevação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da respectiva taxa que tenha sido objeto de redução;		
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe;	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a subcontratação, pela Gestora, de prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre os procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a emissão de novas Cotas, ressalvadas (a) as emissões até o limite do Capital Autorizado; e (b) emissão de novas Cotas Subordinadas aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
o plano de liquidação do	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

Fundo e da Classe, elaborado pela Gestora e pela Administradora.		
--	--	--

11.8. Sem prejuízo do disposto acima, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores.

11.9. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a matéria indicada no primeiro item da tabela acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

11.10. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 11.9 acima.

11.11. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.12. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, devendo constar, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem nela tratados. O documento de convocação deverá ser disponibilizado nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.13. A convocação da Assembleia de Cotistas **(i)** enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; **(ii)** indicará obrigatoriamente o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; e **(iii)** a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

11.14. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.15. As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas 11.12, 11.13 e 11.14 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

1.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis à Classe em função de sua categoria. Para fins de esclarecimento, a 2ª (segunda) convocação poderá ser enviada no mesmo instrumento de convocação, indicando o dia e a hora em que será realizada.

11.16. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

11.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 11.18. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- 11.19. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 11.20. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista.
- 11.21. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.
- 11.22. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 11.23. Será admitido a gravação da Assembleia de Cotistas realizada de modo eletrônico, hipótese em que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia de Cotistas poderão expressar seus votos, por escrito, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora, durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.
- 11.24. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo.
- 11.25. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas que comparecerem todos os Cotistas.
- 11.26. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 11.27. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico.
- 11.28. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 11.29. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- 11.30. Não podem votar na Assembleia de Cotistas:
- (a) os Prestadores de Serviços Essenciais ou os demais prestadores de serviços da Classe;

(b) Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.31. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 11.31 acima quando:

(a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 11.31 acima;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(c) os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços da Classe, a RecargaPay SCFI ou suas Partes Relacionadas forem Cotistas titulares das Cotas Subordinada da Classe.

11.32. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 11.32 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.33. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser disponibilizado e depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

11.34. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

11.35. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 11.7 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Regulamento e deste Anexo, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses.

11.36. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

11.37. As deliberações da Assembleia de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável, nos termos deste Anexo.

12. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

12.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Parte Geral da RCVN 175.

12.3. Serão aplicáveis as disposições da Parte Geral da RCVN 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, visando a liquidação da Classe e que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(iii) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(iv) desenquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(v) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia de Cotistas, por outro prestador de serviços;

(vi) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou Amortização Final de Cotas em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo;

(vii) caso a Classe não disponha de disponibilidades de caixa para pagamento das amortizações conforme cronograma de pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de pagamento visada pela Classe, conforme aplicável;

(viii) qualquer momento após a respectiva celebração, caso algum dos documentos da Classe seja declarado nulo ou inválido, por qualquer motivo, por meio de decisão judicial de autoridade competente e tal decisão não seja revertida, cancelada, suspensa, não declarada ou revogada em 60 (sessenta) dias;

(ix) caso os atuais quotistas/acionistas da RecargaPay IP e/ou RecargaPay SCFI deixem de deter, direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, **(a)** mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas/ações representativas da totalidade do capital social da RecargaPay ou RecargaPay SCFI, respectivamente; ou **(b)** o controle da RecargaPay IP ou RecargaPay SCFI, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento

de certas condições, em uma mudança de controle, incluindo, sem limitação, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que resulte em uma mudança de controle;

(x) caso qualquer dos Índices de Monitoramento, com exceção do Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fiquem desenquadrados em 2 (duas) datas de verificação consecutivas ou 3 (três) vezes em 12 (doze) meses;

(xi) desenquadramento do Índice de Liquidação Direta, verificado em 2 (duas) apurações mensais consecutivas ou em 3 (três) apurações dentro de um período de 12 (doze) meses, após o término do Período de Waiver previsto no Capítulo 15 do Regulamento, indicando que os pagamentos de Direitos Creditórios liquidados diretamente na Conta BTG correspondem a percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pagamentos recebidos, o que poderá implicar risco de fungibilidade dos recursos do Fundo. O Índice de Liquidação Direta não será exigível, para fins de verificação de desenquadramento, penalidade ou convocação de Evento de Avaliação, durante os primeiros 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização do Fundo. Durante este período, o Agente de Cobrança deverá adotar todas as medidas necessárias para implementação definitiva do fluxo de pagamentos em conformidade com o percentual mínimo previsto neste Regulamento, reportando mensalmente à Gestora e à Administradora o percentual apurado e as iniciativas em curso para adequação. O descumprimento do Índice de Liquidação Direta durante o Período de Waiver não configurará Evento de Avaliação, mas deverá ser reportado pela Gestora à Administradora para fins de controle e acompanhamento; e

(xii) **(1)** liquidação, dissolução ou extinção da RecargaPay IP e/ou da RecargaPay SCFI; **(2)** decretação de falência da RecargaPay IP e/ou da RecargaPay SCFI; **(3)** pedido de autofalência formulado pela RecargaPay IP e/ou da RecargaPay SCFI; **(4)** pedido de falência da RecargaPay IP e/ou da RecargaPay SCFI, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(5)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da RecargaPay IP e/ou da RecargaPay SCFI, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

13.3. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente, comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora e a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.5. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

13.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, e deverá implementar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

13.7. Se o Evento de Avaliação for sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 13.4 acima, a referida Assembleia de Cotistas poderá ser cancelada, devendo a Administradora comunicar prontamente aos Cotistas a razão do cancelamento.

13.8. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços por qualquer um dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias (exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável).

13.9. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(a)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(b)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.11. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover os seguintes procedimentos:

(a) não serão adquiridos novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e a Gestora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento da Amortização Final das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre os Cotistas de mesma Subclasse.

13.12. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas;

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas; e

(d) procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.13. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

13.14. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento da Amortização Final das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

13.15. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.15.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.16. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.17. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais,

exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.2.2. Descasamento de Taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A RecargaPay SCFI, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3. Riscos da RecargaPay SCFI. Quanto ao risco da RecargaPay SCFI, destacam-se: **(i)** a RecargaPay SCFI não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe indefinidamente. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pela RecargaPay SCFI; e **(ii)** o endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, financeiro e de prestação de serviços realizadas entre a RecargaPay SCFI e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita neste Anexo. Ainda, os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a RecargaPay SCFI e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá com amortizações e Amortização Final das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pela RecargaPay SCFI, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.3.2. Risco de Concentração na RecargaPay SCFI. Como a totalidade dos Direitos Creditórios da Classe será endossada ou cedida pela RecargaPay SCFI, a exposição da Classe estará integralmente vinculada ao desempenho e às operações realizadas pela RecargaPay SCFI. Essa concentração aumenta a sensibilidade da Classe a eventuais deteriorações operacionais, financeiras ou administrativas da RecargaPay SCFI, podendo resultar em perdas patrimoniais relevantes que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Crédito/Contraparte do Emissor dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade de seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem integralmente suas obrigações de pagamento, capacidade esta que pode ser adversamente afetada por diversos fatores, inclusive de natureza financeira, econômica, operacional ou regulatória. Na hipótese de a Classe adquirir CDBs de emissão da RecargaPay SCFI, eventual deterioração da condição financeira do emissor, decretação de regimes de intervenção ou administração especial, imposição de restrições regulatórias ou quaisquer outros eventos que comprometam sua capacidade de pagamento poderão resultar em inadimplemento e/ou atrasos no pagamento do principal e/ou da remuneração desses CDBs, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a RecargaPay SCFI, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram qualquer nível de rentabilidade aos Cotistas.

14.3.4. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.5. Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.6. Risco Relacionado à Aquisição e à Manutenção de Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. A Classe poderá adquirir e/ou manter em sua carteira Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como Direitos Creditórios que venham a se tornar inadimplidos ao longo de sua vigência, inclusive aqueles cuja realização dependa da adoção de medidas de cobrança, recuperação e/ou renegociação. Em tais hipóteses, a probabilidade de recuperação integral dos valores devidos tende a ser significativamente inferior àquela observada em créditos adimplentes, sendo possível que a efetiva realização desses Direitos Creditórios exija a adoção de procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, os quais envolvem custos adicionais, maior incerteza quanto aos prazos e riscos relevantes, não havendo qualquer garantia de que resultarão no recebimento da totalidade dos valores originalmente devidos.

Ademais, a recuperação de Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode ser adversamente afetada por questionamentos judiciais relacionados, entre outros aspectos, à validade e à formalização dos documentos, às taxas de juros e demais encargos aplicáveis e/ou à forma de cobrança adotada, inclusive à luz da legislação consumerista, podendo resultar na redução, modificação ou até no cancelamento dos valores exigíveis por decisão judicial. A materialização de qualquer desses eventos poderá acarretar perdas patrimoniais à Classe, impactando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.3.7. Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações nos termos da Política de Cobrança podendo, inclusive, conceder descontos sobre o principal e encargos moratórios aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e

inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas e a Classe poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.8. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

14.3.9. Risco de Originador. As atividades da RecargaPay SCFI que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos podem afetar as atividades da RecargaPay SCFI e a originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da RecargaPay SCFI, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a RecargaPay SCFI conseguirá e/ou irá originar, ceder ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

14.3.10. Risco Relativo ao Seguro Prestamista – Não Recebimento de Indenização. Os Direitos Creditórios poderão contar com Seguro Prestamista contratado pelos respectivos Devedores no âmbito da formalização das CCBs, com o objetivo de garantir, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor nas hipóteses previstas na respectiva apólice. Não há, contudo, qualquer garantia de que a indenização será efetivamente recebida pela Classe, pelo Devedor ou seus beneficiários, podendo a seguradora negar a cobertura, postergar o pagamento ou pagá-lo em valor inferior ao saldo devedor, em razão, exemplificativamente, da configuração de hipóteses de exclusão previstas na apólice, da não caracterização do sinistro, da apresentação de documentação incompleta ou intempestiva, da existência de controvérsias quanto à cobertura ou da própria insolvência da seguradora. A ocorrência de quaisquer dessas hipóteses poderá resultar em inadimplência dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.11. Risco de Ausência de Comunicação do Sinistro pelo Originador à Seguradora. A comunicação do sinistro à seguradora emissora do Seguro Prestamista é, em regra, de responsabilidade do originador dos Direitos Creditórios, ou de terceiros por ela contratados. A eventual ausência, intempestividade ou incorreção na comunicação do sinistro à seguradora poderá acarretar a perda do direito à indenização, a recusa da cobertura ou o atraso no recebimento dos respectivos valores, com impacto direto no fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e na rentabilidade da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança respondem pela comunicação do sinistro à seguradora.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Amortizações Finais das Cotas.

14.4.2. Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(c)** à amortização ou às Amortizações Finais das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que a Classe estará sujeita às regras de insolvência previstas na RCVM 175.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, **(a)** os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** o pagamento da Amortização Final das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à continuidade das operações da RecargaPay SCFI e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Anexo.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão depositados diretamente na conta de pagamento mantida junto ao Agente de Cobrança, responsável por centralizar tais recebimentos. Após o crédito desses valores, o Agente de Cobrança deverá transferi-los para a Conta de Conciliação nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso e Contrato de Cobrança para fins de conciliação pelo Custodiante e posterior repasse à Conta do Fundo. Caso ocorra atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, inclusive falhas operacionais, da obrigação de repassar os valores à Conta de Conciliação no prazo estipulado, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais. A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito neste Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a RecargaPay SCFI não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou Amortização Final de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da RecargaPay SCFI, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela RecargaPay SCFI; e **(c)** revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência da RecargaPay SCFI ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da RecargaPay SCFI ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.2. Risco relacionado à ausência de notificação dos Devedores quanto aos endossos dos Direitos Creditórios ao Fundo e ao direcionamento de pagamentos. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão representados por CCBs transferidas ao Fundo, em benefício da Classe, mediante endosso em preto, nos termos da legislação aplicável. Os Devedores não serão notificados acerca dos endossos dos Direitos Creditórios ao Fundo. Em razão da ausência de notificação, poderão ocorrer situações em que o Devedor não tenha ciência da transferência e/ou não direcione os pagamentos conforme os procedimentos operacionais aplicáveis, o que pode afetar a eficiência de cobrança, a liquidação das operações e os fluxos de caixa da Classe, inclusive com custos e atrasos adicionais.

14.7.3. Risco de Impugnação Judicial. A CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

14.7.4. Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica. As CCBs e eventuais instrumentos de confissão de dívida poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica e, por conseguinte, a validade da formalização dos Direitos Creditórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais Direitos Creditórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer por um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.7.5. Risco relacionado ao não registro do Contrato de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A via original do Contrato de Endosso não será necessariamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da RecargaPay SCFI. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a RecargaPay SCFI celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela RecargaPay SCFI a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da RecargaPay SCFI.

14.7.6. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de endosso tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso a RecargaPay SCFI celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova de que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.7. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora ou terceiro por ela subcontratado será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato do endosso dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.8. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora ou terceiro por ela subcontratado, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.9. Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.10. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela RecargaPay SCFI. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela RecargaPay SCFI na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.11. Vícios Questionáveis. O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.12. Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.13. Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.14. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas

Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terá determinada Meta de Remuneração. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representa garantia de rentabilidade futura.

14.7.15. Risco decorrente da relação comercial entre a RecargaPay SCFI e Devedores (sacados). Como a Classe adquire exclusivamente Direitos Creditórios de titularidade da RecargaPay SCFI, a exposição da Classe está diretamente vinculada à qualidade da relação comercial entre a RecargaPay SCFI e os respectivos Devedores (sacados). Eventuais problemas de natureza comercial entre a RecargaPay SCFI e tais Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos Devedores em razão de questões comerciais entre o Devedor (sacado) e a RecargaPay SCFI, tais como: **(i)** defeitos ou vícios no produto; ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da venda, e a RecargaPay SCFI não restitua à Classe o valor correspondente aos respectivos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser negativamente afetados.

14.7.16. Titularidade dos Direitos Creditórios. A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Anexo, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.17. Risco de Amortização Final das Cotas Seniores em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

14.7.18. Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs. A realização judicial e extrajudicial de tais Direitos Creditórios está sujeita a riscos de formalização, comprovação, circulação e exequibilidade, os quais podem resultar em maior prazo e/ou maior custo de recuperação, ou mesmo em insucesso na cobrança.

(a) Risco de exequibilidade e necessidade de obrigação certa, líquida e exigível. Nos termos do art. 783 do CPC, a execução para cobrança de crédito depende de título de obrigação certa, líquida e exigível, e eventuais discussões sobre tais atributos podem impactar a efetividade e o tempo de recuperação dos créditos.

(b) CCBs: riscos ligados à formalização eletrônica e aceitação como título executivo. Caso a Classe adquira CCBs emitidas/assinadas eletronicamente, a validade da formalização por plataformas de assinatura e certificação eletrônica poderá ser questionada por Devedores e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário; nessa hipótese, os Direitos Creditórios poderão demandar cobrança por vias judiciais alternativas, potencialmente mais lentas e com maior necessidade de

produção probatória, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Sem prejuízo, a legislação aplicável prevê que a CCB pode circular por endosso em preto (art. 29, §1º, da Lei 10.931/04) e que a assinatura do emitente poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

(c) CCBs: riscos de cadeia de titularidade e endosso eletrônico. A transferência das CCBs à Classe poderá ocorrer mediante endosso (inclusive eletrônico). Nessa hipótese, não há garantia de que (i) os endossos realizados não tenham sido precedidos ou sucedidos por outros endossos a terceiros (gerando dúvida sobre a titularidade do crédito), e (ii) os endossos eletrônicos observem adequadamente os requisitos aplicáveis, o que pode ensejar questionamentos e potenciais prejuízos.

14.7.19. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da RecargaPay SCFI, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e dos demais prestadores de serviços se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

15.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento:

Índice	Descrição
Índice de Liquidação Direta	Percentual dos pagamentos de Direitos Creditórios efetivamente liquidados diretamente na Conta BTG de titularidade do Fundo, realizados pelos Devedores, em relação ao total de pagamentos de Direitos Creditórios recebidos no mês de referência. Será calculado pela fórmula: ILD = somatório dos pagamentos de Direitos Creditórios liquidados diretamente na Conta BTG, conforme identificados no arquivo de conciliação disponibilizado pelo Agente de Cobrança no mês de referência. Será apurado e monitorado pela Gestora, com base nos dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base. O índice deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pagamentos recebidos no mês de referência. A primeira medição do índice se dará após 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, conforme o período de waiver previsto na Cláusula 13.2(xi).
Índice de Ineficiência de Caixa	Será calculado conforme abaixo: $\left(1 - \sqrt[QDU]{\prod_{d=1}^{QDU} \left(\frac{(SaldoDC_d)}{(Patrimônio Líquido_d)} \right)} \right)$ Sendo: • QDU = é quantidade de Dias Úteis do mês de competência; • SaldoDCd = é marcação na carteira do Fundo do saldo de Direitos Creditórios, líquido de provisões, no d-ésimo Dia Útil do mês de competência; • Patrimônio Líquido = é o Patrimônio Líquido no d-ésimo Dia Útil do mês de competência.

	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo cada Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. A primeira medição do índice se dará após 90 (noventa) dias contados da primeira Data da 1ª Integralização do Fundo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Prazo Médio Crédito à Vista	(a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Crédito à Vista, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.
Índice de Prazo Médio Crédito Parcelado	(a) média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Crédito Parcelado, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Índice de Taxa Média Crédito à Vista	(a) média das taxas de juros dos Direitos Creditórios Crédito à Vista, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no mínimo, 7% (sete por cento) ao mês.
Índice de Taxa Média Crédito Parcelado	(a) média das taxas de juros dos Direitos Creditórios Crédito Parcelado, (b) ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.
Índice FPD15 Crédito à Vista	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, da (a) média do FPD15 das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com um mês de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das respectivas safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo.

	Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de maio, abril e março. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento).
Índice FPD15 Crédito Parcelado	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, da (a) média do FPD15 das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com um mês de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de maio, abril e março. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento).
Índice FPD30 Crédito à Vista	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito à Vista, da (a) média do FPD30 das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento).
Índice FPD30 Crédito Parcelado	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito Parcelado, da (a) média do FPD30 das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro.

	Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento).
Índice FPD30 Crédito Superior a R\$ 10.000,00	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios cujo valor unitário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da (a) média do FPD30, das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com dois meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. Adicionalmente, as safras do trimestre de referência, para serem elegíveis ao cálculo do índice, devem ter originado, em conjunto, no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em valor de aquisição. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de abril, março e fevereiro, caso ao longo do trimestre de referência tenha sido adquirido pelo Fundo, no mínimo, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Direitos Creditórios cujo valor unitário seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 20% (vinte por cento). Caso se verifique desenquadramento deste índice por 2 (duas) medições consecutivas ou por 3 (três) medições dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual mínimo do Índice de Subordinação Mezanino será aumentado em 5% (cinco por cento), em pontos percentuais, em relação ao seu percentual mínimo vigente, e o percentual mínimo do Índice de Subordinação Sênior será aumentado 5% (cinco por cento), em pontos percentuais, em relação ao seu percentual mínimo vigente.
Índice SPD30 Crédito Parcelado	Resultado do cálculo, em cada data base de cálculo e considerando apenas Direitos Creditórios Crédito Parcelado, da (a) média do SPD30 das últimas 3 (três) safras mensais de origemação do trimestre de referência, com três meses de deslocamento, (b) ponderada pelo somatório do valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos originadas em cada uma das safras que estejam vencidas, pagas ou não, há 30 (trinta) ou mais dias corridos. O trimestre de referência será o trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao do mês da respectiva data base de cálculo. Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último dia útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de março, fevereiro e janeiro. Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Agente de Cobrança e/ou Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, tendo o último Dia Útil do mês anterior como data base de cálculo. O índice deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento).

SUPLEMENTO A

POLÍTICA DE CRÉDITO

Para fins da aplicação deste Suplemento, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Suplemento terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

1. OBJETO E FINALIDADE:

1.1. Objetivo: O presente Suplemento A tem por objeto estabelecer os princípios, diretrizes e procedimentos mínimos aplicáveis à Política de Crédito adotada pela RecargaPay SCFI, exclusivamente para fins de elegibilidade, aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso.

1.2. Natureza: O presente Suplemento A não constitui manual operacional, não descreve algoritmos, modelos estatísticos ou parâmetros proprietários, nem limita a autonomia do Endossante para ajustar sua política de crédito, desde que observados os princípios aqui previstos.

1.3. Interpretação: O presente Suplemento A deverá ser interpretado e aplicado em estrita observância ao fluxo operacional, às regras, aos procedimentos e às disposições previstas no Regulamento e no Contrato de Endosso.

2. POLÍTICA DE CRÉDITO:

2.1. Princípios: A Política de Crédito da RecargaPay SCFI é orientada por princípios de concessão responsável de crédito, gestão de risco, observância à legislação aplicável e preservação da sustentabilidade da carteira. Dado que a RecargaPay SCFI, na qualidade de instituição financeira autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil, mantém Política de Crédito própria, formalizada por escrito e aprovada por comitê interno competente, em conformidade com a regulamentação aplicável às instituições financeiras. A Política de Crédito foi aprovada pelo referido comitê interno em julho de 2025, podendo ser revista, atualizada ou substituída de tempos em tempos, conforme a evolução dos produtos, do perfil da carteira, do ambiente regulatório e das diretrizes internas de governança, observadas as normas aplicáveis ("Política de Crédito").

2.2. Loans: Observa integralmente a Política de Crédito, tendo por objetivo assegurar a concessão responsável de crédito, a adequada avaliação da capacidade de pagamento dos Devedores e a preservação da qualidade da carteira de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo.

2.2.1. A concessão de crédito nas operações de Loans será precedida de análise realizada pela RecargaPay SCFI, com base em critérios objetivos e subjetivos definidos internamente, podendo envolver, conforme aplicável: **(i)** informações cadastrais e financeiras do Devedor; **(ii)** histórico de relacionamento com a Plataforma RecargaPay; **(iii)** capacidade de pagamento estimada; **(iv)** dados provenientes de bases internas e externas; **(v)** mecanismos de prevenção à fraude; e **(vi)** observância às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2.2.2. Os critérios específicos, parâmetros quantitativos, modelos estatísticos, scores proprietários, limites de aprovação, taxas e prazos aplicáveis às operações de Loans estão previstos na Política de Crédito, que se encontra à disposição perante o Comitê de Riscos da RecargaPay SCFI.

SUPLEMENTO B

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objeto e Aplicação:

1.1. O presente Suplemento B estabelece os princípios, diretrizes e parâmetros gerais aplicáveis ao tratamento dos pagamentos, da inadimplência, da cobrança e da renegociação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a partir do efetivo endosso e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso.

1.2. A partir do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, o tratamento dos pagamentos, a condução das atividades de cobrança, a gestão da inadimplência e as eventuais renegociações passarão a observar, de forma prioritária, o disposto neste Suplemento B, aplicando-se, de forma complementar e subsidiária, os demais Documentos da Operação, naquilo que este Anexo for omissivo.

1.3. Esta Política de Cobrança aplica-se a todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, independentemente da modalidade de origem.

1.4. A cobrança dos Direitos Creditórios será conduzida com base nos princípios da: (i) legalidade; (ii) boa-fé objetiva; (iii) razoabilidade; (iv) eficiência econômica; (v) preservação do valor dos ativos do Fundo; e (vi) respeito aos direitos dos Devedores.

1.5. As atividades de cobrança deverão observar, em qualquer hipótese: **(i)** a legislação aplicável, inclusive normas de proteção ao consumidor; **(ii)** o Regulamento; **(iii)** o Contrato de Endosso; **(iv)** o Contrato de Cobrança; e **(v)** as diretrizes definidas pela Gestora no melhor interesse do Fundo.

2. Fluxos Gerais:

2.1. Pagamentos: os pagamentos efetuados pelos Devedores para quitação do Direitos Creditórios deverão ocorrer por qualquer uma das hipóteses de pagamento previstas e autorizadas na Plataforma RecargaPay, sendo que, em toda hipótese, necessariamente o Agente de Cobrança deverá transferir tais recursos do pagamento para a Conta de Conciliação, a título de pagamento do Direito Creditório, assim que houver a conciliação dos valores na Plataforma RecargaPay.

2.1.1. Nos casos de pagamento parcial realizado pelo Devedor, seja de forma espontânea, no curso normal da operação, ou no âmbito de procedimentos de cobrança ou renegociação conduzidos nos termos do Regulamento, do Contrato de Cobrança e desta Política de Cobrança, o valor pago deverá ser apropriado de acordo com as regras previstas no respectivo instrumento do crédito, na legislação aplicável e nos Documentos da Operação. O pagamento parcial não implicará quitação do Direito Creditório, permanecendo exigível o saldo devedor remanescente, acrescido dos encargos incidentes, até sua integral liquidação ou renegociação formal. A realização de pagamentos parciais não prejudica a adoção de medidas de cobrança quanto ao saldo remanescente, nem implica renúncia a direitos, encargos ou garantias do Fundo, salvo se expressamente pactuado em instrumento específico de renegociação.

2.1.2. Para fins de apuração do saldo devedor remanescente, inclusive nas hipóteses em que o pagamento parcial decorra de solicitação do Devedor para amortização antecipada, o valor de referência a ser considerado corresponderá, no mínimo, ao valor presente do respectivo Direito Creditório na data do pagamento pretendido. O valor presente será calculado com base no valor do principal originalmente contratado, deduzido de eventuais amortizações já realizadas,

capitalizado pelos juros diários previstos no Direito Creditório até a data do efetivo pagamento, observadas as demais condições financeiras pactuadas.

2.2. Monitoramento: o Agente de Cobrança será responsável por acompanhar, registrar e reportar à Gestora: os pagamentos realizados; eventuais atrasos; amortizações parciais; e liquidações antecipadas. O adimplemento regular dos Direitos Creditórios não afasta a aplicação desta Política de Cobrança, a qual também se aplica às atividades de monitoramento preventivo da carteira.

2.3. Régua de Cobrança: em todas as hipóteses de cobrança, o Agente de Cobrança deverá manter e aplicar régua estruturada de comunicações destinada ao envio de mensagens de lembrete de pagamento aos Devedores, abrangendo, no mínimo: **(i)** comunicações pré-vencimento, com finalidade preventiva e de lembrete; **(ii)** comunicações no vencimento da obrigação; e **(iii)** comunicações pós-vencimento, quando caracterizada a inadimplência, observadas a legislação aplicável, as boas práticas de mercado e esta Política de Cobrança.

2.3.1. Para fins de lembrete pré-vencimento, o Agente de Cobrança deverá providenciar o envio de mensagem de aviso de vencimento por e-mail, a ser encaminhada a cada Devedor em dias anteriores próximos à data de vencimento da respectiva obrigação, contendo, de forma clara e acessível: **(a)** as orientações para pagamento por meio dos canais disponibilizados, conforme autorizado e previsto na Plataforma RecargaPay; e **(b)** informações sobre prazos de compensação dos respectivos meios de pagamento.

2.3.2. Caracterizada a inadimplência, o Agente de Cobrança deverá enviar comunicações aos Devedores informando, de forma clara e transparente: **(i)** a ocorrência do atraso no pagamento; **(ii)** a incidência de encargos moratórios, incluindo juros de mora, multa e demais encargos previstos no instrumento do crédito; **(iii)** as consequências do não pagamento, inclusive a possibilidade de adoção de medidas de cobrança adicionais; e **(iv)** quando aplicável, a possibilidade de inclusão do nome do Devedor em cadastros de inadimplentes, observados os prazos, requisitos legais e deveres de informação previstos na legislação aplicável. As comunicações relativas à negativação deverão ser realizadas previamente à efetiva inscrição do Devedor em cadastros de inadimplentes, garantindo-lhe ciência quanto ao débito, às condições para regularização e aos meios disponíveis para pagamento.

2.3.3. As comunicações previstas neste item poderão ser realizadas por meios eletrônicos, digitais ou outros canais lícitos, conforme a estratégia de cobrança adotada, devendo, em qualquer hipótese, respeitar os direitos dos Devedores, a legislação aplicável, as normas de proteção de dados pessoais e as boas práticas de cobrança. As comunicações referidas neste item poderão ser complementadas por outros canais lícitos e adequados, conforme a estratégia de cobrança adotada pelo Fundo, devendo, em qualquer hipótese, respeitar os direitos dos Devedores, a legislação aplicável e as disposições de proteção de dados pessoais.

3. Inadimplência:

3.1. Conceito: considerar-se-á inadimplido o Direito Creditório cujo pagamento não seja realizado na data e forma previstas no respectivo instrumento contratual ou título representativo. A caracterização da inadimplência não depende de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial, ressalvadas as disposições legais aplicáveis. A partir da inadimplência, o Agente de Cobrança deverá adotar as medidas de cobrança cabíveis, observada a natureza do Direito Creditório e os princípios previstos neste Suplemento B.

3.2. Cobrança Extrajudicial: a cobrança extrajudicial constitui o meio prioritário de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. As medidas de cobrança extrajudicial poderão incluir, dentre outras:

contatos com os Devedores por canais lícitos e adequados; envio de comunicações de cobrança; negociação de condições de pagamento; oferta de acordos e parcelamentos; adoção de medidas de negativação, quando legalmente permitidas. A cobrança extrajudicial deverá ser conduzida de forma proporcional, não abusiva e compatível com as boas práticas de mercado.

3.3. **Cobrança Judicial:** o ajuizamento de medidas judiciais para cobrança dos Direitos Creditórios não constitui obrigação, mas faculdade, a ser avaliada caso a caso. A cobrança judicial somente deverá ser adotada quando houver expectativa razoável de retorno financeiro e operacional positivo para o Fundo, considerando, cumulativamente: **(i)** o valor estimado de recuperação; **(ii)** os custos diretos e indiretos envolvidos; **(iii)** os riscos processuais; **(iv)** o prazo estimado de recuperação; e **(v)** a eficiência da medida em comparação com alternativas extrajudiciais. A inexistência de cobrança judicial não caracterizará descumprimento desta Política de Crédito ou do Contrato de Cobrança.

3.4. **Renegociações:** a renegociação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada sempre que, a critério da Gestora e com apoio operacional do Agente de Cobrança, se mostrar economicamente mais eficiente do que a cobrança integral, considerando o melhor interesse do Fundo. As renegociações poderão envolver, conforme o caso: parcelamento de valores vencidos; concessão de descontos; reestruturação de prazos; formalização de instrumentos de confissão de dívida; emissão de novos títulos representativos do crédito renegociado.

3.4.1. A formalização de renegociação não implicará novação automática, salvo se expressamente previsto no instrumento específico, permanecendo preservados os direitos do Fundo, nos termos dos Documentos da Operação.

3.4.2. No âmbito das renegociações, o Agente de Cobrança poderá, com apoio operacional e dentro das diretrizes gerais definidas pela Gestora, propor e implementar condições especiais, inclusive a concessão de deságios, descontos, abatimentos ou benefícios financeiros, bem como ajustes de prazos, formas de pagamento ou demais condições comerciais, desde que tais medidas estejam alinhadas ao melhor interesse do Fundo e tenham por objetivo maximizar a recuperação econômica dos Direitos Creditórios.

3.4.3. A definição e a aplicação de deságios ou condições especiais deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência econômica, considerando, entre outros fatores: **(i)** o histórico de pagamento do Devedor; **(ii)** o valor presente estimado do crédito; **(iii)** os custos, riscos e prazos associados à cobrança extrajudicial ou judicial; e **(iv)** a expectativa de recuperação em cenários alternativos.

4. Governança e Relatórios:

4.1. **Relatórios:** o Agente de Cobrança deverá fornecer, em periodicidade a ser definida e em formato compatível com os sistemas do Fundo, relatórios completos, precisos e conciliáveis, contendo, no mínimo, informações individualizadas e consolidadas sobre:

- (i) os pagamentos realizados e recuperados pelos Devedores, com indicação de datas, valores e respectiva imputação aos Direitos Creditórios;
- (ii) as renegociações realizadas e em andamento, incluindo condições pactuadas, valores renegociados, deságios concedidos e situação de cumprimento; e
- (iii) os saldos devedores totais, individualizados por Devedor.

4.2. Eficácia: os relatórios mencionados acima deverão ser suficientes para permitir à Gestora, à Administradora, ao Custodiante e, quando aplicável, aos auditores independentes e órgãos reguladores, o monitoramento contínuo da carteira do Fundo, a verificação da regularidade dos fluxos financeiros e a adequada avaliação do desempenho da cobrança.

4.3. Auditoria: O Agente de Cobrança compromete-se a cooperar com os processos de conciliação, auditoria e fiscalização do Fundo, prestando esclarecimentos adicionais, fornecendo documentos de suporte e corrigindo eventuais inconsistências identificadas, dentro de prazo razoável a ser indicado pela Gestora.

SUPLEMENTO C

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no glossário do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Respeitados os parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Adquiridos, é facultado à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

- (i) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Adquiridos em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e
- (ii) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento.

Parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Adquiridos

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:

- (i) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item (ii) abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, dos Documentos Complementares, nos termos do Regulamento;
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de até 300 (trezentos) Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

“n” = tamanho da amostra

“N” = totalidade de direitos creditórios adquiridos

“z” = Cristal Score = 1,96

“p” = produção a ser estimada = 50%

“ME” = erro médio = 5,6%

- (iii) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos; e
- (iv) esta verificação por amostragem será realizada a cada 15 (quinze) dias durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO D

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (iii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo;
- (iv) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe nos termos do Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (vi) cada emissão de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento, na forma do Complemento A; e
- (vii) tem valor inicial de emissão unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

1.2. As Cotas Seniores poderão ser subscritas e integralizadas, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por Investidores Profissionais.

1.3. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades das Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

2.1. Observado o disposto no Regulamento e Anexo, após a primeira emissão, novas emissões de Cotas Seniores e suas respectivas ofertas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pela Administradora, por orientação da Gestora, ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

2.2. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Seniores

3.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Seniores

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa ou balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

5. Classificação de Risco das Cotas Seniores

5.1. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice da Subclasse Subordinada é parte integrante do Regulamento do RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (v) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (vi) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;
- (vii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- (viii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela RecargaPay SCFI e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas

2.1. A Administradora poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento e Anexo, em atendimento ao Índice de Subordinação.

2.2. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo permitida a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

3. Colocação das Cotas Subordinadas

3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos

pela regulamentação, observado o direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, na proporção das Cotas Subordinadas que possuírem.

4. Negociação das Cotas Subordinadas

4.1. As Cotas Subordinadas poderão ser negociadas no mercado secundário entre a RecargaPay SCFI e empresas integrantes do seu grupo econômico.

5. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas

5.1. As Cotas Subordinadas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

* * *

COMPLEMENTO A

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Subclasse de Cotas Seniores do RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Seniores” respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição				As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão do Fundo, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas Seniores, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 160</u> ”), em regime de [melhores esforços] de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“ <u>Oferta</u> ”).
Distribuição	Parcial	e	Montante Mínimo	O Montante Mínimo das Cotas Seniores para distribuição parcial é de R\$[●] ([●] reais).
Valor Unitário de Emissão				[●].
1ª (Primeira) Data de Emissão				[●].
Valor Unitário de Integralização				[●].
Investimento	Mínimo	por	Investidor	[●].
Lote	Adicional	e	Lote Suplementar	[●].
Prazo de Colocação				Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores objeto da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, [à vista] [ou] [mediante Chamadas de Capital], em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores; e (ii) um documento de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas Seniores]	A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Seniores uma rentabilidade correspondente a [●] %.
Período de Carência para Amortização de Juros	[●] ([●]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de juros.
Período de Carência para Amortização de Principal	[●] ([●]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), durante os quais não haverá amortização de principal. Após o término do Período de Carência para Amortização de Principal, o saldo devedor das Cotas Seniores será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de forma que a totalidade do principal seja liquidada até o prazo de 30 (trinta) meses contados da Data da 1ª Integralização.
Coordenador Líder	[●].
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração de [●] ([●]) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas Seniores será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, por meio do regime de caixa (<i>cash sweep</i>), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Anexo e no Apêndice.

Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)

Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores da Classe serão realizados por regime de caixa, a serem pagos no [●]º Dia Útil de cada mês.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas Seniores. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

Público-Alvo e Restrições à Negociação

As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusiva de Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

* * *

COMPLEMENTO B

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas do RCP EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Subordinadas” respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão do Fundo, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas Subordinadas, as quais [serão objeto de colocação privada], destinada exclusivamente à [●].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	[N/A].
Valor Unitário de Emissão	[●].
1ª (Primeira) Data de Emissão	[●].
Valor Unitário de Integralização	[●].
Investimento Mínimo por Investidor	[N/A].
Lote Adicional e Lote Suplementar	[N/A].
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, [à vista] [ou] [mediante Chamadas de Capital], em [moeda corrente nacional] [ou] [mediante a entrega de Direitos Creditórios], no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo documento de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) um documento de subscrição por meio do qual as Cotas Subordinadas da Classe serão subscritas.
Coordenador Líder	[Se aplicável].
Prazo	[Prazo indeterminado].

Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas, observado o disposto no Anexo e no Apêndice. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas Seniores. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.
Público-Alvo	As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à RecargaPay SCFI e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico.

* * *